



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA e ESTATÍSTICA**

Av. Ademar de Barros s/n – Ondina CEP: 40.170-110
Salvador-BA TEL: (71) 3283-6258 / FAX: (71) 3283-6276



e-mail: mat@ufba.br

RESOLUÇÃO N° 004/2017

A Congregação do Instituto de Matemática da UFBA reunida no dia 12.09.2017, na 213ª reunião ordinária, apreciou e aprovou o Regulamento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Colegiado do Curso de Estatística.

O regulamento supracitado é anexo único a esta resolução.

Salvador, 13 de setembro de 2017.

Evandro Carlos Ferreira dos Santos.

Diretor do Instituto de Matemática e Estatística - UFBA

Regulamento Interno do Núcleo Docente Estruturante -
NDE – Do Curso de Bacharelado em Estatística da
Universidade Federal da Bahia – UFBA

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Bacharelado em Estatística da UFBA em conformidade com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O NDE é entendido como um grupo de docentes do Curso de Bacharelado em Estatística da UFBA, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O NDE, elemento diferenciador da qualidade do curso no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente e o Projeto Pedagógico do Curso, integrará a estrutura de gestão acadêmica do Curso de Bacharelado em Estatística, tendo função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I - pelo coordenador do Curso, como seu presidente;
- II - por mais quatro professores do Curso, pertencentes ao quadro da UFBA, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e experiência de magistério superior de no mínimo três (03) anos nas áreas de conhecimento e abrangência do Curso.

Art. 5º A indicação dos membros será feita pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística (IME), ouvido o Colegiado do Curso. Os membros são designados por Portaria do Instituto de Matemática e Estatística da UFBA, expedida por sua Direção.

§ 1º O mandato dos membros do NDE será de três (03) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 2º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento.

§ 3º O presidente do NDE poderá pedir o desligamento de qualquer membro do NDE, com anuência da maioria de seus membros, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser comunicado ao Colegiado do Curso para que possa ser solicitado novo membro à Congregação do IME.

§ 4º O Colegiado do Curso deverá assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - reelaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do Curso;
- III - recomendar ao Colegiado do Curso modificações dos conteúdos dos componentes curriculares e suas respectivas ementas, para fins de compatibilização;
- IV - propor ao Colegiado do Curso a criação de novos componentes curriculares;
- V - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- VI - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- VII - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- VIII - incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- IX - recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- X - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso;
- XI - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do Curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deverá submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- III - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- IV - encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para deliberação;

V - coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas (02) vezes por ano, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação dos membros do NDE deve ocorrer com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o primeiro parágrafo deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes da urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º Em cada reunião do NDE será designado um dos membros, para secretariar e lavrar as atas.

Art. 9º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I - em todos os casos a votação é em aberto;
- II - qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente o seu voto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os membros do NDE designados através das Portarias Nº 05/2011, de 04/10/2011, Nº 12/2014, de 08/10/2014 e Nº 15/2015, de 24/11/2015 da direção da Unidade, excepcionalmente, terão mandato contínuo de até sete (07) anos, contados a partir das datas de nomeação contidas nas respectivas portarias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O presente Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta dos membros do NDE, ouvido o Colegiado do Curso, com aprovação pela Congregação da Unidade.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação do IME/UFBA.